



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.747, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2011
Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a cessão do direito ao uso, a título gratuito, do imóvel que especifica à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o direito ao uso, a título gratuito, de imóvel à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Parágrafo único. Os termos da cessão constam da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art.2º O imóvel objeto da cessão foi locado pelo Município e destina-se à instalação da Agência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no Município.

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 13 de outubro de 2010.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 9 de fevereiro de 2011.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete





MINUTA

TERMO DE CESSÃO DO DIREITO AO USO DO IMÓVEL A TÍTULO GRATUITO QUE CELEBRAM, **COMO CEDENTE O MUNICÍPIO DE**, E **COMO CESSIONÁRIA A FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, NA FORMA ABAIXO:

O Município de – S.P., Estado de São Paulo, com sede na, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmº. Sr....., devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º..... de, aqui designado CEDENTE, celebra pelo presente instrumento com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ora designada CESSIONÁRIA, regida pela Lei 5.878 de 11.05.73, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 4.740 de 13/06/2003, com sede na Av. Franklin Roosevelt n.º 166, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato pelo Sr. Francisco Garrido Barcia, Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo/SP, conforme artigo 24, parágrafo único do Estatuto do IBGE, no Processo nº. (IBGE)....., nos termos do parágrafo 2º., artigo 17 da Lei 8.666/93, republicada no DOU de 06.07.94, com as alterações da Lei 8.883/94, Lei 9.648/98 e 9.854/99, de acordo com as cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Termo, a CESSÃO DO DIREITO AO USO GRATUITO do imóvel situado na, nº. ...- Centro, no município de - S.P., **ALUGADO** pela CEDENTE, conforme Contrato de Locação firmado entre o município de, e o(a) proprietário(a) Sr(a)....., em, com vigência até

PARÁGRAFO ÚNICO: A presente Cessão encontra-se devidamente autorizada pelo(a) Locador(a), conforme expresso no contrato inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel descrito na Cláusula precedente foi objeto de vistoria pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cujo resultado desta averiguação foi reduzido a termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: O imóvel objeto da presente cessão destina-se a instalação de Agência da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no município de, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA: A CEDENTE cede o direito ao uso do imóvel caracterizado na cláusula Primeira pelo período em que vigorar o Contrato de Locação do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo ou concordar com a cessão de área equivalente adequada a utilização para finalidades de seu interesse, sempre com antecedência de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CESSIONÁRIA poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: A CESSIONÁRIA, a partir desta data passa a ser responsável por todos os encargos decorrentes direta ou indiretamente da posse e uso do bem ora cedido, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CESSIONÁRIA comprovará mensalmente o recolhimento das importâncias relativas aos encargos incidentes sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA: A CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma, a CEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da CESSIONÁRIA ou de seus servidores ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira nas mesmas condições descritas no termo de vistoria.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Termo de Cessão de Uso será rescindido a qualquer tempo caso a CESSIONÁRIA dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA: Caberá a CESSIONÁRIA providenciar a publicação do presente Termo no Diário Oficial da União, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

..... de de 2010.

CEDENTE (de acordo com a minuta)

TESTEMUNHAS :



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco

CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

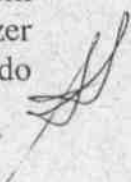
Os signatários deste instrumento, de um lado a Sra. ROSEANE GARROSSINI, brasileira, viúva, portador do RG. n.º 13.787.833, e inscrito no CPF. n.º 061.795.168-39, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro n.º 1.148 – Centro, nesta cidade e de outro lado como locatária a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, inscrita no CGC. sob o n.º 44.547.305/0001-93, situada à Av. Siqueira Campos n.º 1.430, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EDINEY TAVEIRA QUEIROZ**, portador do RG. N.º 5.779.537, inscrito no CPF/MF sob n.º 362.887.568-49, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

O primeiro nomeado, aqui chamado “O Locador” sendo proprietário do imóvel situado na R. XV de novembro n.º 945 – Centro, nesta cidade, loca ao segundo aqui designado “O Locatário” este imóvel, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas ou sejam:

PRIMEIRA: A presente locação terá vigência de (doze) meses, com início em de 13 de outubro de 2.010 e término em 13 de outubro de 2.011, podendo ser aditado, tendo como índice de correção o IPCA – IBGE. O referido imóvel destina-se para funcionamento do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

SEGUNDA: O valor do aluguel mensal é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que o locatário se compromete a pagar pontualmente até o 5º dia útil após o vencimento.

TERCEIRA: O locatário se obriga a entregar o imóvel em perfeito estado de conservação no término deste contrato, estando proibido de fazer qualquer modificação ou alteração em sua estrutura sem a devida anuência do locador.





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

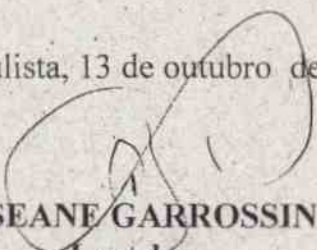
Av. Siqueira Campos, 1430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco
CEP: 19700-000 – PABX.: (18) 3361-9100
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo

QUARTA: Serão de responsabilidade do locatário as contas de energia elétrica, água, telefone, consumidos no imóvel locado, comprovados mediante apresentação das contas ou faturas dos respectivos fornecedores.

QUINTA: O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, quando avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que para isso seja responsabilizado por indenização, compensação, multa ou qualquer outra despesa, seja a que título for.

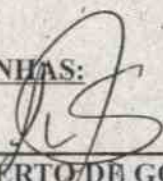
E por assim terem contratado, assinam o presente em duas vias de igual teor para um só efeito.

Paraguaçu Paulista, 13 de outubro de 2010


ROSEANE GARROSSINI
Locador

PREFEITURA MUNIC. DA EST. TURÍST. DE PARAG. PTA.
Locatária

TESTEMUNHAS:


JOSÉ ROBERTO DE GODOY
RG: 10.125.601


TARCISIO VITOR VERISSIMO
RG: 22.063.336-8